



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37203148/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002856/2024-90

Interessado: HELIANNA DE JESUS GUERRA FUENMAYOR

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00453_2024 em desfavor de HELIANNA DE JESUS GUERRA FUENMAYOR, filha de Jesus e Herly, nacional do país VENEZUELA, nascida aos 16/12/2005, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº 119986659, ingressou ao território nacional em 03/07/2021, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 01/09/2021, prorrogado até 14/07/2023, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 395 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, considerando que não trabalha .

Que seu pai trabalhava como Uber e foi assaltado na Tijuca e está sem carro para trabalhar.

Que precisa da documentação para concluir seus estudos.

Do Mérito

Em consulta ao sistema foi verificado que a recorrente é filha de JESUS JAVIER GUERRA RINCON, o qual foi reconhecida a hipossuficiência no SEI 08460.002856/2024-90 (37203137)

Diante do exposto, por ter verificado que o responsável legal não possui condições de arcar com o valor de sua multa, podemos considerar que também não terá condições de arcar com o valor da multa de sua filha estudante.

Sendo assim, é mais um caso de hipossuficiência declarada pela requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de HELIANNA DE JESUS GUERRA FUENMAYOR.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/09/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37203148&crc=FC26D0E6.
Código verificador: **37203148** e Código CRC: **FC26D0E6**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37204821/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002856/2024-90

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0133_00453_2024 - HELIANNA DE JESUS GUERRA FUENMAYOR**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37203148, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência à requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 11/09/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37204821&crc=749E564B.
Código verificador: **37204821** e Código CRC: **749E564B**.